



205

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:
001/2018**

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS E A SOCIEDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – LAR DOS VELHINHOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.167.477/ 0001-12, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, estabelecido na Rua Coronel Mateus Cunha, nº 327, Sernamby, São Mateus-ES, inscrito no CNPJ/ 14.795.880/0001-44 neste ato representado pela ordenadora, Senhora **MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 1.641.913 - ES e do CPF nº 085.316.597-10, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro, **SOCIEDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – LAR DOS VELHINHOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 27.343.797/0001, sediada à Rua Braúna, 181 - Bairro Boa Vista, no Município de São Mateus/ES, neste ato representado pelo seu Presidente, **NATANAEL SOUZA DA CONCEIÇÃO**, portador do RG nº 702.631 - ES e CPF nº 777.253.017-04, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 005.184/2018**, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, no que couber, no Decreto Municipal nº 9.065/2017, no Decreto Federal nº 8.726/2016, na Lei Orçamentária Anual nº 1.647/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem como objeto (conforme plano de trabalho anexo a este Termo) a execução do **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS**, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e /ou com diversos graus de dependência. É previsto idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. (TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, 2009).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Colaboração terá como responsável da Proponente o Sr. **NATANAEL SOUZA DA CONCEIÇÃO**, portador do CPF nº 777.253.017-04.

2.2 – A **CONCEDENTE** nomeia como **gestora** do presente Termo de Colaboração a servidora pública Sra. **SABRINA DE FREITAS NEGRIS**, matrícula nº 65.698, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, e como **gestora suplente** a servidora pública Sra. **ADEBORA MOURA TREVIZANI**, matrícula nº 069.077, comissionada no cargo de Assessor Técnico II.



206

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- I. Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- IV. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE;
- V. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- VI. Publicar o extrato deste instrumento no Site Oficial do Município;
- VII. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela PROPONENTE;
- VIII. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da PROPONENTE, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- I. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- II. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- III. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- IV. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- V. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- VI. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- VII. Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- VIII. Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

207

- locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- IX. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- X. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- XI. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- XII. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- XIII. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XIV. Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- XV. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- XVI. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- XVII. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- XVIII. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- XIX. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- XX. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- XXI. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- XXII. Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- XXIII. Os bens adquiridos a partir do presente instrumento, em caso de dissolução da instituição, deverão ser destinados ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
- XXIV. Executar o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de



208

Acolhimento Institucional para Idosos, conforme a cláusula quarta deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PELA PROPONENTE

4.1 - TIPO DE SERVIÇO: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos. Acolhimento para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e /ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

4.2 - DESCRIÇÃO E METODOLOGIA:

4.2.1 – Descrição Geral: De acordo com Orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009, p.31), o acolhimento deve ser destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

4.2.2 – Descrição Específica: Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

4.2.3 – Metodologia: A modalidade de atendimento a ser desenvolvida é o atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento



809

das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto (TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, 2009, p. 33).

4.2.3.1 - Com o objetivo de constituir dinâmicas de cooperação e troca de vivências entre os grupos de usuários do serviço ofertado, estes devem ser integrados, de ambos os sexos, sendo primordial a realização do trabalho social pela equipe de profissionais do serviço, por meio de atuação multidisciplinar e valendo-se de distintos métodos e técnicas acessíveis:

- I. Acolhida/Recepção – Diariamente;
- II. Escuta qualificada - Diariamente;
- III. Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social – Semanalmente;
- IV. Estudo Social – Semanalmente;
- V. Apoio à família na sua função protetiva – Diariamente;
- VI. Cuidados pessoais – Diariamente;
- VII. Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade - Diariamente;
- VIII. Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento, de todos os idosos;
- IX. Orientação sociofamiliar - Semanalmente;
- X. Protocolos;
- XI. Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- XII. Referência e contrarreferência;
- XIII. Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- XIV. Trabalho interdisciplinar;
- XV. Diagnóstico socioeconômico;
- XVI. Informação, comunicação e defesa de direitos;
- XVII. Orientação para acesso a documentação pessoal;
- XVIII. Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana - Diariamente;
- XIX. Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- XX. Estímulo ao convívio familiar, grupal e social - Semanalmente;
- XXI. Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
- XXII. Mobilização para o exercício da cidadania;
- XXIII. Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- XXIV. Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- XXV. Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- XXVI. Monitoramento e avaliação do serviço - Mensalmente;
- XXVII. Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

II - Os atendimentos deverão garantir o princípio da laicidade e de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos, não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário.



4.3 - DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO:

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009, p. 35), é necessário promover aos idosos:

4.3.1 – Segurança de Acolhida:

- I. Ser acolhido em condições de dignidade;
- II. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- III. Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- IV. Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- V. Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

4.3.2 – Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social:

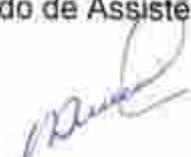
- I. Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- II. Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

4.3.3 – Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social:

- I. Ter endereço institucional para utilização como referência;
- II. Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- III. Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- IV. Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- V. Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- VI. Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- VII. Ter acesso a documentação civil;
- VIII. Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- IX. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- X. Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- XI. Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- XII. Ser preparado para o desligamento do serviço;
- XIII. Avaliar o serviço.

4.4 REFERENCIAMENTO E CONTRAREFERENCIAMENTO:

4.4.1 - O Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, deverá ser referenciado ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus - ES e manter o contrareferenciamento com a equipe técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;



211

4.4.2 Para garantir o comando único e a gestão estatal, a Gerência da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus-ES, será responsável pelo acompanhamento, avaliação e monitoramento da execução do serviço;

4.4.3 – A gerência da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a PROPONENTE e a equipe técnica do CREAS/PAEFI terão como atribuições:

- I. A realização de reuniões mensais com a equipe técnica da PROPONENTE e gerência para supervisão técnica, monitoramento e avaliação do serviço;
- II. A gerência terá acesso a relatórios, prontuários, planos de atendimento, lista de composição e de frequência dos grupos desenvolvidos e atendimentos individualizados;
- III. Planejamento com a gerência das ações a serem executadas;
- IV. A PROPONENTE deverá elaborar o Plano de Atendimento Individual – PIA, em conjunto com a equipe técnica do CREAS/PAEFI;
- V. A equipe Técnica do CREAS deverá elaborar o Plano de Acompanhamento Familiar – PAF em conjunto com a PROPONENTE;
- VI. Realização de estudos de casos com a equipe técnica do CREAS/PAEFI e a PROPONENTE;
- VII. A PROPONENTE deverá contrareferenciar os usuários ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- VIII. A PROPONENTE deverá assegurar que os usuários sejam inseridos no Cadastro Único, se responsabilizando em manter os dados atualizados;
- IX. A PROPONENTE deverá encaminhar os usuários para acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC.

4.4 - VAGAS: 24 (vinte e quatro) idosos.

4.5 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Municipal, sendo obrigatório à execução do Serviço no Município de São Mateus – ES.

4.6 - USUÁRIOS: Idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com vivência de situações de violência e negligência e em situação de rua e de abandono. Os idosos precisam residir no Município de São Mateus-ES por mais de 01 (um) ano (Conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa, Município de São Mateus-ES e Sociedade Santa Rita de Cássia), ressalvados os casos conforme avaliação da equipe técnica do CREAS/PAEFI, em conjunto com a equipe técnica da PROPONENTE.

4.7 - OBJETIVOS GERAIS: Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009, p.34), são objetivos gerais:

- I. Acolher e garantir proteção integral;
- II. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- III. Restabelecer vínculos familiares e / ou sociais;
- IV. Possibilitar a convivência comunitária;
- V. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de



2.12

Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VI. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VII. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

4.8 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009, p. 34), são objetivos específicos:

- I. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- II. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- III. Promover o acesso à renda;
- IV. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

4.9 – PROVISÕES:

4.9.1 - Ambiente Físico: Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

4.9.2 - Recursos Materiais: Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

4.9.3 - Recursos Humanos: De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS, é necessário garantir a equipe mínima:

- I. Nível Superior:
 - a) 01 (um) Coordenador Geral do Serviço, profissional de nível superior ou médio – 40 horas;
 - b) 01 (um) Assistente Social – 20 horas;
 - c) 01 (um) Psicólogo – 20 horas;
 - d) 01 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais – 40 horas.

II. Nível Médio:

- a) Cuidadores.

III. Nível Fundamental:



213

- a) Profissional de limpeza;
- b) Profissional de alimentação;
- c) Profissional de lavanderia.

§ 1º - A quantidade de profissionais no inciso II e III será definida de acordo com a necessidade observada pelas equipes técnicas e gerência da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com carga horária de 40h/semanais.

§ 2º - Os vencimentos dos funcionários remunerados com recursos desta parceria devem possuir como parâmetro o salário base da categoria do servidor público efetivo municipal.

4.10 - FORMA DE ACESSO:

I. Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Ministério Público ou Poder Judiciário. De acordo com Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre a Promotoria de Justiça do Idoso, Sociedade Santa Rita de Cássia e o Município de São Mateus – ES, todos os casos deverão ser encaminhados para abrigo após parecer técnico da Equipe de Referência do CREAS/PAEFI.

4.11 - ARTICULAÇÃO EM REDE:

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009, p.37), a articulação em rede deve acontecer com:

- I. Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- II. Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;
- III. Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- IV. Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

4.12 - IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), com a execução do serviço, pretende-se promover:

- I. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- II. Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; - Indivíduos e famílias protegidas;
- III. Construção da autonomia;
- IV. Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- V. Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer



234

espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de desembolso, recursos oriundos do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS, R\$ 140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais); do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS, R\$ 129.800,00 (cento e vinte e nove e oitocentos mil reais) e recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, R\$ 100.000,00 (cinquenta mil reais), **totalizando R\$ 370.600,00 (trezentos e setenta mil e seiscentos reais).**

Parágrafo Único – Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0080008010.0824104754.008 – Transferência de recursos financeiros e entidades executoras do atendimento ao idoso. Fontes de Recursos: Municipal, Estadual e Federal.

As rubricas ora informadas poderão sofrer modificações decorrentes de arrecadação, bem como, da aprovação da Lei Orçamentária Anual.

6.2 - A Secretaria Municipal de Assistência Social repassará o valor estipulado no item 6.1, em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 74.120,00 (setenta e quatro mil e cento e vinte reais), conforme **cronograma de desembolso** descrito abaixo:

2018					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 74.120,00		R\$ 74.120,00		R\$ 74.120,00	
2019					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	R\$ 74.120,00			R\$ 74.120,00	

6.3 - Quando o pagamento mensal estiver integral ou parcialmente vinculado a recursos Estaduais/Federais, a liberação da parcela vinculada pela SEMAS, à CONCEDENTE fica condicionada ao depósito correspondente no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

6.4 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.



215

6.5 - De acordo com o Decreto Municipal nº 9.065/2017, em seu art. 53, §2º, as liberações das parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da PROPONENTE em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. Quando a PROPONENTE deixar de adotar sem justificativa suficiente às medidas saneadoras apontadas pela administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.6 - A verificação das hipóteses relacionadas no item 6.5 deste Termo ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os valores a repassar, de acordo com a cláusula sexta deste Termo, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, Agência nº 0135, no Banco Banestes, na Conta Corrente nº 16.778.482, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento.

7.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos ou não haja devida aplicação do valor conforme plano de trabalho.

7.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- I. Inexecução do objeto;
- II. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único - compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - Prestar contas ao final do exercício de parceria, de forma integral das receitas e despesas, com relatórios de atendimentos a partir do início de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 9.065/2017, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas, contando da data do recebimento ou cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período.

9.2 - A PROPONENTE deverá fazer a prestação de contas global em papel timbrado da mesma, utilizando modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (Anexos III, VI, V e VI) e entregá-la impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Colaboração, devendo ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São Mateus – ES.

9.3 - A Comissão de Avaliação e Monitoramento realizará visitas *in loco*, bimestralmente, devendo entregar relatório técnico de avaliação e monitoramento ao gestor da parceria, que posteriormente encaminhará para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

9.4 - Todos os documentos originais da prestação de contas global deverão ser



apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

9.5 - Os documentos exigidos para a prestação de contas, de acordo com o Decreto Municipal N° 9.065/2017, são:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, e

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para a avaliação:

a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública sectorial, entre outros, e

c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 22 do referido decreto.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 76, do decreto, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

V. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

VI. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

VII. O extrato da conta bancária específica;

VIII. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IX. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

X. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

9.6 - Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

9.7 - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

9.8 - O descumprimento da cláusula nona, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada.



218

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Instrumento tem sua vigência de 10/07/2018 até 10/07/2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos definidos no artigo 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.065/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 - Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- I. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II. Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- III. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- IV. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- V. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- VI. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- VII. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VIII. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- IX. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- X. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- XI. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 1.3019/2014;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- XII. Pagamento de despesa bancária.
- XIII. Pagar os vencimentos dos funcionários remunerados com recursos desta parceria, acima do salário base da categoria do servidor público efetivo municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, observando o prazo mínimo de 60 (sessenta dias) para a publicação dessa intenção.



219

12.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

12.3 - A administração pública assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme artigo 42, inciso XII da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento e Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Mateus - ES para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1 - A administração pública realizará o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo inclusive, solicitar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidade que se situem próximo ao local de aplicação dos recursos.

15.2 - A fiscalização do presente termo de colaboração ficará sob a responsabilidade da administração pública.

15.3 - A administração pública formulará relatório técnico, com emprego dos recursos utilizados, contendo os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



220

- III. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- IV. Análise de possíveis auditorias realizadas, pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, assim como das conclusões e medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

15.4 - Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelo respectivo conselho gestor, respeitadas as exigências da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

16.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Mateus, 10 de JULHO de 2018.

MARINALVA B. MACHADO DE ALMEIDA
Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social
CONCEDENTE

NATANAEL SOUZA DA CONCEIÇÃO
Presidente da Sociedade Santa Rita de Cássia
Lar dos Velinhos
PROPONENTE

Testemunhas:

1)
CPF: 428.918.675-53

2) _____
CPF: _____